

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A G KIENEN & CIA LTDA.

Nº 100/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e A G KIENEN & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.225.947/0001-65, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, Bairro Fraron da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG+FORMOTEROL, FUMARATO 6 MCG AEROSOL C/ 120 DOSES Código do Produto CIRAU: 0094	12 FR	148,36	1.780,32
2	CEFADROXILA 500MG Código do Produto CIRAU: 0137	5.000 CM	1,438	7.190,00
Total R\$ →				8.970,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

A G KIENEN & CIA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 101/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.014.370/0001-67, com sede na Rua Sergipe, nº 23, Bairro La Salle da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
3	CETOPROFENO 100MG Código do Produto CIRAU: 0150	1.500 CM	0,865	1.297,50

Total R\$ → 1.297,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Nº 102/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
4	ACECLOFENACO 100MG Código do Produto CIRAU: 0006	1.800 CM	0,25	450,00
5	ARTICAÍNA, CLORIDRATO 72 MG + EPINEFRINA 18 UG/CARPULE 1,8 ML Código do Produto CIRAU: 0060	200 AP	4,162	832,40
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL SPRAY 100 ML Código do Produto CIRAU: 0171	200 FR	1,638	327,60
7	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR SPRAY 100ML Código do Produto CIRAU: 0303	4 UN	6,464	25,86
8	LÂMINA FOSCA MICROSCÓPICA 26 X 76 MM (SEM LAPIDAR) Código do Produto CIRAU: 0368	200 UN	0,125	25,00

9	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% COM VASOCONSTRITOR, TUBETE DE 1,8 ML Código do Produto CIRAU: 0396	200 AP	1,454	290,80
10	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG Código do Produto CIRAU: 0485	1.500 CM	0,495	742,50
11	PREGABALINA 150MG Código do Produto CIRAU: 0494	1.500 CP	0,293	439,50
12	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML LUER LOCK SEM AGULHA, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA. MELHOR LEITURA NA DOSAGEM. ÊMBOLO RETO C/ ANEL DE RETENÇÃO. CILINDRO SILICONADO E TRANSPARENTE COM ESCALA NÍTIDA. FALANGE COM DESENHO QUE FACILITA À ADAPTAÇÃO DOS DEDOS DURANTE A APLICAÇÃO OU ASPIRAÇÃO Código do Produto CIRAU: 0546	1.000 UN	0,107	107,00

Total R\$ →

3.240,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais,

zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL
MÉDICO HOSPIT. LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 103/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.040.380/0001-38, com sede na Rua Espanha, nº 10, Bairro Jardim Europa da cidade de Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
13	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL G TERMICAMENTE CONFORTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E NÃO LUBRIFICADO, DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA), FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL (PS), VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES Código do Produto CIRAU: 0269	300 UN	1,09	327,00
14	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL M TERMICAMENTE CONFORTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E NÃO LUBRIFICADO, DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA), FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL (PS), VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES Código do Produto CIRAU: 0270	500 UN	0,95	475,00

15	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL P TERMICAMENTE CONFORTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E NÃO LUBRIFICADO, DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA), FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL (PS), VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES Código do Produto CIRAU: 0271	500 UN	0,93	465,00
----	---	--------	------	--------

Total R\$ →

1.267,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**BIMEX RS COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 104/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR-480, nº 795, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
16	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10GR Código do Produto CIRAU: 0013	150 BN	1,90	285,00
17	ALBENDAZOL 40MG/10ML Código do Produto CIRAU: 0028	300 FR	0,99	297,00
18	AMBROXOL 30 MG/5 ML XAROPE 120 ML Código do Produto CIRAU:0040	400 FR	2,98	1.192,00
19	ATENOLOL 100MG Código do Produto CIRAU: 0076	600 CM	0,11	66,00
20	AZITROMICINA 500MG Código do Produto CIRAU: 0085	7.000 CM	0,678	4.746,00
21	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG/ML + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML 1ML Código do Produto CIRAU: 0101	300 AP	2,95	885,00

22	BROMAZEPAM 3MG Código do Produto CIRAU: 0107	5.400 CM	0,075	405,00
23	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTEANTES 13 LITROS AMARELA COM 24 UNIDADES, EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO, TRAVA DE SEGURANÇA. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. Código do Produto CIRAU: 0113	96 UN	4,35	417,60
24	CAPTOPRIL 50MG Código do Produto CIRAU: 0122	6.000 CM	0,055	330,00
25	CARBONATO DE LÍTIO 300MG Código do Produto CIRAU: 0128	4.200 CM	0,185	777,00
26	CETOCONAZOL 20 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G + NEOMICINA 2,5 MG/G 30 GR Código do Produto CIRAU: 0146	50 BN	3,70	185,00
27	CILOSTAZOL 100MG Código do Produto CIRAU: 0153	3.000 CM	0,335	1.005,00
28	DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE 100 ML Código do Produto CIRAU: 0199	200 FR	5,80	1.160,00
29	DEXAMETASONA ACETATO 1 MG/G 10GR Código do Produto CIRAU: 0214	400 BN	1,50	600,00
30	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG Código do Produto CIRAU: 0253	30.000 CM	0,04	1.200,00
31	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 2,5 CM X 10 M BRANCA - ADESÃO EM REGIÕES ÚMIDAS E EM APLICAÇÕES PROLONGADAS. COMPOSTA DE NÃO TECIDO DE RAYON, LIVRE DE LÁTEX E HIPOALERGÊNICA Código do Produto CIRAU: 0297	400 UN	1,88	752,00
32	LANCETA ESTÉRIL PARA TESTE HGT PROFUNDIDADE DE 1,5MM, 1,8MM E LÂMINA DE 25G A 28G. COM SISTEMA DE ATIVAÇÃO POR CONTATO E TRAVA DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEIS E ESTÉREIS, DESENVOLVIDAS PARA COLETAS DE PUNÇÃO DIGITAL, DE USO ÚNICO, TESTES DE GOTA ESPESA E TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS Código do Produto CIRAU: 0373	400 UN	0,092	36,80
33	LIDOCAÍNA 2% GEL 30G Código do Produto CIRAU: 0392	50 BN	4,40	220,00
34	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 NATURAL,	300 UN	1,03	309,00

ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAIO
GAMA COBALTO 60, ESPESSURA MÉDIA: 0,21
MM, COMPRIMENTO: 28 CM, LUBRIFICAÇÃO:
PÓ ABSORVÍVEL, EMBALADAS INDIVIDUAL EM
PAPEL CIRÚRGICO, OFERECENDO ADEQUADA
BARREIRA MICROBIANA, MANTENDO-AS
ESTÉREIS. EMBALAGEM CONTENDO UM PAR
DE LUVAS
Código do Produto CIRAU: 0409

35	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5 NATURAL ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAIO GAMA COBALTO 60, ESPESSURA MÉDIA: 0,21 MM, COMPRIMENTO: 28 CM, LUBRIFICAÇÃO: PÓ ABSORVÍVEL, EMBALADAS INDIVIDUAL EM PAPEL CIRÚRGICO, OFERECENDO ADEQUADA BARREIRA MICROBIANA, MANTENDO-AS ESTÉREIS. EMBALAGEM CONTENDO UM PAR DE LUVAS Código do Produto CIRAU: 410	300 UN	1,03	309,00
36	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG Código do Produto CIRAU: 0439	5.010 CM	0,50	2.505,00
37	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA Código do Produto CIRAU: 0443	2.010 CM	0,368	739,68
38	RIVAROXABANA 15MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAU: 0524	750 CM	0,19	142,50
39	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML 100ML Código do Produto CIRAU: 0620	200 FR	5,75	1.150,00

Total R\$ → 19.714,58

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado,

documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria

Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPIT. LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 105/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio da cidade de Encantado, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
40	BUSPIRONA CLORIDRATO 5MG Código do Produto CIRAU: 0112	1.500 CM	0,99	1.485,00
41	CANDESARTANA, CILEXETILA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG Código do Produto CIRAU: 0119	5.400 CM	0,942	5.086,80
42	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG Código do Produto CIRAU: 0247	3.000 CM	2,50	7.500,00
43	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 50MG Código do Produto CIRAU: 0379	5.010 CM	1,05	5.260,50
44	NITRENDIPINO 10MG Código do Produto CIRAU: 0460	900 CM	1,00	900,00
45	RAMIPRIL 10MG Código do Produto CIRAU: 0512	1.500 CM	0,994	1.491,00

46	RAMIPRIL 5MG Código do Produto CIRAU: 0516	1.500 CM	0,565	847,50
47	SACUBRIL 24MG + VALSARTANA 26MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAU: 0531	6.160 CM	4,17	25.687,20
Total R\$ →				48.258,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CIAMED DISTRIB. DE
MEDICAMENTOS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIRÚRGICA SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES.

Nº 106/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e CIRÚRGICA SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.972.416/0001-53, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, Nº 280, Bairro Menino Deus da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL. Unitário	Valor Total
48	BETAISTINA DICLORIDRATO 16MG Código do Produto CIRAU: 0097	5.100 CM	0,209	1.065,90
49	BETAISTINA DICLORIDRATO 24MG Código do Produto CIRAU: 0098	13.200 CM	0,25	3.300,00
50	CLOPIDOGREL 75MG Código do Produto CIRAU: 0167	3.360 CM	0,229	769,44
51	NISTATINA 100.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 200MG/G 60GR Código do Produto CIRAU: 0459	150 BN	6,666	999,90
52	SECNIDAZOL 1GR Código do Produto CIRAU: 0540	200 CM	0,749	149,80
Total R\$ →				6.285,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CIRÚRGICA SUL DISTRIB. DE
MATERIAIS MED. HOSPITALES**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Nº 107/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva Km 46,2, Loteamento Nações Unidas da cidade de Itapira, SP, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
53	FENITOÍNA 100MG Código do Produto CIRAU: 0281	3.000 CM	0,1700	510,00
Total R\$ →				510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS FARM. LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 108/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitár	Valor Total
54	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG Código do Produto CIRAU: 0047	2.100 CM	0,295	619,50
55	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG Código do Produto CIRAU: 0054	4.200 CM	1,60	6.720,00
56	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML Código do Produto CIRAU: 0138	100 FR	6,38	638,00
57	CINARIZINA 75MG Código do Produto CIRAU: 0156	4.200 CM	0,328	1.377,60
58	CITALOPRAM 20MG Código do Produto CIRAU: 0159	30.000 CM	0,08	2.400,00
59	DONEPEZILA 10MG Código do Produto CIRAU: 0239	1.020 CM	0,24	244,80
60	EQUIPO MACRO GOTAS PARA SOLUÇÃO	500 UN	0,74	370,00

PARENTAL, SORO SIMPLES. ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACROGOTAS TUBO EM PVC, ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATETER, TAMPA E PINÇA ROLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, OBEDECENDO AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE DE UM ANO
Código do Produto CIRAU: 0257

61	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA EM 5 CM X 10 M C/ CPA, BRANCA, ADESÃO REGIÕES ÚMIDAS E EM APLICAÇÕES PROLONGADAS. COMPOSTA DE NÃO TECIDO DE RAYON, LIVRE DE LÁTEX E HIPOALERGÊNICA Código do Produto CIRAU: 0298	400 UN	3,48	1.392,00
62	LORAZEPAM 2MG Código do Produto CIRAU: 0404	3.000 CM	0,101	303,00
63	METRONIDAZOL 100MG 50GR CREME C/ APLICADOR Código do Produto CIRAU: 0445	150 BN	5,10	765,00
64	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG Código do Produto CIRAU: 0464	700 CM	0,20	140,00
65	RISPERIDONA 1MG Código do Produto CIRAU: 0521	2.010 CM	0,0730	146,73
66	RISPERIDONA 2MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAU: 0522	5.040 CM	0,0840	423,36
67	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML LUER LOCK SEM AGULHA - ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA. MELHOR LEITURA NA DOSAGEM. ÊMBOLO RETO C/ ANEL DE RETENÇÃO. CILINDRO SILICONADO E TRANSPARENTE COM ESCALA NÍTIDA. FALANGE COM DESENHO QUE FACILITA À ADAPTAÇÃO DOS DEDOS DURANTE A APLICAÇÃO OU ASPIRAÇÃO Código do Produto CIRAU: 0543	1.000 UN	0,1760	176,00

Total R\$ →

15.715,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**DIMASTER COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPIT. LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Nº 109/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
68	CIPROFIBRATO 100MG Código do Produto CIRAU: 0157	10.200 CM	0,23	2.346,00
69	CLORPROMAZINA 100MG Código do Produto CIRAU: 0178	2.000 CM	0,378	756,00
70	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631GR GRANULADO USO ORAL CX C/ 2 ENVELOPES Código do Produto CIRAU: 0312	50 EV	19,3900	969,50
71	LEVOFLOXACINO 500MG Código do Produto CIRAU: 0380	4.000 CM	0,539	2.156,00
72	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG Código do Produto CIRAU: 0390	1.020 CM	0,35	357,00
73	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG Código do Produto CIRAU: 0403	3.000 CM	0,0750	225,00

74	OXCARBAMAZEPINA 6% 100ML Código do Produto CIRAU: 0471	100 FR	43,50	4.350,00
75	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL Código do Produto CIRAU: 0532	300 EV	0,73	219,00
76	SULPIRIDA 50MG Código do Produto CIRAU: 0578	1.000 CP	0,82	820,00

Total R\$ →				12.198,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**DIMEVA DISTRIBUIDORA
E IMPORTADORA LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.

Nº 110/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.279.552/0001-01, com sede na Prolongamento da Rua Trindade, Interior da cidade de Ouro Verde do Oeste, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
77	ACETATO DE RETINOL 500UI/ML + COLECALCIFEROL 200UI/ML 10 ML Código do Produto CIRAU: 0008	100,0000 FR	3,9870	398,70
Total R\$ →				398,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

DIST. DE MEDICAMENTOS.
BACKES EIRELI,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 111/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Bairro Santa Therezinha de Menino Jesus da cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
78	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG Código do Produto CIRAU: 0186	4.020 CP	0,31	1.246,20
Total →				1.246,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**FRAGNARI DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA.

Nº 112/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.308.817/0001-70, com sede na Rua Principal, nº 1411, Bairro Serra Dourada da cidade de Vespasiano, MG, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitári	Valor Total
79	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL 1000 ML FRASCO SEM VÁLVULA. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, C/ AÇÃO ANTISSEPTICA DEVIDO SUA CONCENTRAÇÃO ALCOÓLICA, ÁLCOOL NEUTRO, BIDESTILADO, ISENTO DE CONTAMINANTES, PRODUTO COM PODER BACTERICIDA DE 99%. TESTADO E APROVADO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO Código do Produto CIRAU: 0030	50 FR	5,95	297,50
80	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML Código do Produto CIRAU: 0031	100 FR	5,7500	575,00
Total R\$ →				872,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as

especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ILG COMERCIAL LTDA.

Nº 113/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ILG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, nº 377, Bairro La Salle da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
81	ALPRAZOLAM 2MG Código do Produto CIRAU: 0038	4.800 CM	0,098	470,40
82	AMIODARONA CLORIDRATO 100MG Código do Produto CIRAU: 0046	2.100 CM	0,358	751,80
83	BETA VALERATO 0,5MG/G + GENTAMICINA 1MG/G + TOLNAFTATO 10MG/G + CLIOQUINOL 10 MG Código do Produto CIRAU: 0102	50 BN	9,399	469,95
84	CETOCONAZOL 20MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG/G 30GR Código do Produto CIRAU: 0147	200 BN	5,669	1.133,80
85	CILOSTAZOL 50MG Código do Produto CIRAU: 0154	5.100 CM	0,213	1.086,30
86	CLOMIPRAMINA 75MG Código do Produto CIRAU: 0164	2.000 CM	0,973	1.946,00

87	DABIGATRANA ETEXILATO 110MG Código do Produto CIRAUI: 0193	4.020 CP	4,869	19.573,38
88	DABIGATRANA ETEXILATO 150MG Código do Produto CIRAUI: 0194	2.040 CP	4,869	9.932,76
89	DESOGESTREL 75MCG Código do Produto CIRAUI: 0200	5.040 CM	0,144	725,76
90	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG Código do Produto CIRAUI: 0246	4.020 CM	1,199	4.819,98
91	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG Código do Produto CIRAUI: 0389	4.020 CM	0,274	1.101,48
92	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAUI: 0405	1.200 CM	0,154	184,80
93	METILDOPA 500MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAUI: 0435	1.200 CM	0,658	789,60
94	POLICRESULENO 50MG/G + CINCHOCAÍNA CLORIDRATO 10MG/G 30GR Código do Produto CIRAUI: 0488	30 BN	68,49	2.054,70
95	POLIMIXINA B 10.000UI/ML + NEOMICINA 5MG/ML + HIDROCORTISONA 10MG/ML 10ML Código do Produto CIRAUI: 0489	150 FR	12,299	1.844,85
96	PREGABALINA 75MG Código do Produto CIRAUI: 0495	20.100 CP	0,178	3.577,80
97	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 100MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAUI: 0506	3.000 CM	0,269	807,00
98	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 25MG Código do Produto CIRAUI: 0507	15.000 CM	0,084	1.260,00
99	RIVAROXABANA 20MG Código do Produto CIRAUI: 0525	8.010 CM	0,209	1.674,09
100	TOPIRAMATO 50MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAUI: 0605	5.040 CM	0,144	725,76
101	TRAZODONA 50MG Código do Produto CIRAUI: 0607	3.000 CM	0,215	645,00
102	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G 10GR Código do Produto CIRAUI: 0611	50 BN	3,047	152,35
103	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAUI: 0631	1.500 CM	0,229	343,50

104	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG Código do Produto CIRAU: 636	15.000 CM	0,084	1.260,00
Total R\$ →				57.331,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

ILG COMERCIAL LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Nº 114/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
105	ACICLOVIR 200MG Código do Produto CIRAUI: 0012	1.500 CM	0,155	232,50
106	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 15ML(600MG) Código do Produto CIRAUI: 0084	450 FR	6,040	2.718,00
107	CEFTRIAXONA 1GR EV AMP PÓ COM DILUENTE Código do Produto CIRAUI: 0139	100 AP	4,200	420,00
108	CETOCONAZOL 200MG Código do Produto CIRAUI: 0149	3.300 CM	0,226	745,80
109	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG Código do Produto CIRAUI: 0221	3.000 CM	0,068	204,00
110	DOXAZOSINA MESILATO 4MG Código do Produto CIRAUI: 0241	7.050 CM	0,141	994,05
111	MONTELUCASTE DE SÓDICO 4 MG Código do Produto CIRAUI: 0452	750 CM	0,226	169,50

112	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG Código do Produto CIRAU: 0549	30.000 CM	0,092	2.760,00
113	TRAZODONA CLORIDRATO 50MG Código do Produto CIRAU: 0610	3.000 CM	0,152	456,00
Total R\$ →				8.699,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E JT MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 115/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e JT MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.892.897/0001-46, com sede na Rua Bahia, nº 69, Bairro Presidente Kennedy da cidade de Francisco Beltrão, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
114	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA 0,5MG + NEOMICINA 2,5MG 30GR Código do Produto CIRAU: 0145	50 BN	3,575	178,75
115	EMPAGLIFLOZINA 25MG Código do Produto CIRAU: 0251	3.000 CM	7,823	23.469,00
116	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/1ML 60ML Código do Produto CIRAU: 0493	200 FR	3,983	796,60
Total R\$ →				24.444,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer

desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

JT MEDICAMENTOS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Nº 116/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.245/0001-60, com sede na Av. dos Estados, nº 1825, Bairro Anchieta da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
117	DEXLANSOPRAZOL 60MG LIBERAÇÃO RETARDADA Código do Produto CIRAUI: 0215	8.700 CM	3,185	27.709,50
Total R\$ →				27.709,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital

convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**LICIMED DIST. DE MED. CORREL.
E PROD. MED. E HOSPIT. LTDA**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Nº 117/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.227.547/0001-74, com sede na Rua Lajeado, nº 1385, Bairro Niterói da cidade de Canoas, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
118	DEXAMETASONA 4,37MG + PIRIDOXINA 100 MG + TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG 3ML Código do Produto CIRAU: 0211	60 AP	5,000	300,00
119	DULOXETINA CLORIDRATO 30MG LIBERAÇÃO RETARDADA Código do Produto CIRAU: 0245	8.010 CP	0,690	5.526,90
Total R\$ →				5.826,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital

convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

Registre-se.

**MED4 IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Nº 118/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial da cidade de Vera Cruz, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
120	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO ALVEJADAS, TRANSFORMADAS EM MANTAS UNIFORMES E ISENTAS DE IMPUREZAS Código do Produto CIRAUI: 0034	10 RL	12,000	120,00
121	ALOPURINOL 100MG Código do Produto CIRAUI: 0037	7.800 CM	0,123	959,40
122	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML A 150ML Código do Produto CIRAUI: 0048	200 FR	2,595	519,00
123	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, FRASCO 1 LITRO. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES Código do Produto CIRAUI: 0175	10 UN	14,360	143,60
124	DIPIRONA SÓDICA 500MG Código do Produto CIRAUI: 0230	10.000 CM	0,109	1.090,00
125	ESCOVA GINECOLÓGICA C/100 CERVICAL NÃO ESTÉRIL, VALIDADE SUPERIOR A 12 M Código do Produto CIRAUI: 0263	5 PC	23,123	115,61

126	LEVOFLOXACINO 750MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAU: 0381	2.100 CM	2,103	4.416,30
127	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G LÁTEX COM PÓ CX C/100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BIABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO Código do Produto CIRAU: 0415	30 CX	17,220	516,60
128	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M LÁTEX COM PÓ CX C/100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BIABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO Código do Produto CIRAU: 0416	15 CX	17,220	258,30
129	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P LÁTEX COM PÓ CX C/100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BIABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO Código do Produto CIRAU: 0417	15 CX	17,220	258,30
130	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP LÁTEX COM PÓ CX C/100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BIABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO Código do Produto CIRAU: 0418	5 CX	17,220	86,10
131	NIFEDIPINO 10MG Código do Produto CIRAU: 0456	2.520 CM	0,074	186,48
132	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG Código do Produto CIRAU: 0474	2.040 CM	0,691	1.409,64
133	PRIMIDONA 100MG Código do Produto CIRAU: 0496	500 CM	0,409	204,50

134	TRAZODONA 100MG Código do Produto CIRAU: 0608	2.000 CM	0,389	778,00
135	TRIMEBUTINA MALEATO 200MG Código do Produto CIRAU: 0612	1.000 CP	0,874	874,00
Total R\$ →				11.935,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD.
MÉDICO HOSPITALARES S/A,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Nº 119/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
136	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL Nº 8 FR ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, ATÓXICO E APIROGÊNICO. PACOTE C/ 10 UNIDADES Código do Produto CIRAU: 0135	50 UN	0,820	41,00
137	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº 12 FR ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, ATÓXICO E APIROGÊNICO. PACOTE C/10 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0136	200 UN	0,720	144,00
138	SONDA PLÁSTICA URETRAL Nº 10 COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILA (PVC). C/ 2 ORIFÍCIOS LATERAIS, PONTA FECHADA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO Código do Produto CIRAU: 0569	50 UN	0,450	22,50

139	SONDA PLÁSTICA URETRAL Nº 12 COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILA (PVC). C/ 2 ORIFÍCIOS LATERAIS, PONTA FECHADA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO Código do Produto CIRAU: 0570	1.000 UN	0,450	450,00
-----	--	----------	-------	--------

Total R\$ →

657,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a

CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio

Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

Registre-se.

METROMED COM. DE MATERIAIS
MEDICO HOSPITALAR LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

Nº 120/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.381.269/0001-66, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 296, Bairro São Geraldo da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
140	AMANTADINA CLORIDRATO 100MG Código do Produto CIRAU: 0039	3.000 CM	0,604	1.812,00
141	CELECOXIBE 200MG Código do Produto CIRAU: 0143	5.000 CM	0,432	2.160,00
142	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG LIBERAÇÃO PROLONGADA Código do Produto CIRAU: 0201	4.020 CM	0,756	3.039,12
143	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA Código do Produto CIRAU: 0203	5.010 CM	0,562	2.815,62
144	DIENOGESTE 2MG REVESTIDOS Código do Produto CIRAU: 0225	360 CM	0,308	110,88
145	DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML Código do Produto CIRAU: 0238	50 FR	9,180	459,00

146	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA Código do Produto CIRAU: 0510	3.000 CM	0,511	1.533,00
-----	---	----------	-------	----------

Total R\$ →

11.929,62

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**NUTRI-ELE DISTRIB. DE NUTRIÇÃO,
CORRELATOS E PROD MED. HOSP,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E RAPIDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Nº 121/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e RAPIDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.883.104/0001-03, com sede na Rua Rubens Derks, nº 208, Bairro Industrial da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
147	COMPRESSA CIRÚRGICA GAZE HIDROFILA	250 PC	37,950	9.487,50

COMPRESSA CIRÚRGICA GAZE HIDROFILA 10X10 CM-13 FIOS NÃO ESTÉRIL CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PURO ALGODÃO 100%, ALTAMENTE ABSORVENTE E ISENTO DE IMPUREZAS. A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVE VIR COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ A SUA UTILIZAÇÃO TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 500 UNIDADES. PESO MÍNIMO DE 430 GRAMAS POR PACOTE. Código do Produto CIRAU: 0185

Total R\$ → 9.487,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as

especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

Registre-se.

**RAPIDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 122/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.676.108/0001-89, com sede na Av. Amazonas, nº 44, Bairro Pinheirão da cidade de Francisco Beltrão, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
148	DEXAMETASONA 1MG/ML + NEOMICINA 5MG/ML + POLIMIXINA B 6000 UI/ML 5ML Código do Produto CIRAU: 0209	100 FR	9,8050	980,50
Total R\$ →				980,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 123/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cardiolí, nº 391, Bairro Jardim Eldorado da cidade de Palhoça, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
149	CIPROFLOXACINO 500MG Código do Produto CIRAU: 0158	6.020 CM	0,150	903,00
150	DIAZEPAM 10MG Código do Produto CIRAU: 0220	12.000 CM	0,038	456,00
151	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS 20 ML Código do Produto CIRAU: 0231	700 FR	2,000	1.400,00
152	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML Código do Produto CIRAU: 0235	200 AP	0,470	94,00
153	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML 20ML Código do Produto CIRAU: 0362	200 FR	0,850	170,00
154	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% 20ML SEM VASOCONSTRITOR Código do Produto CIRAU: 0393	100 AP	3,600	360,00

155	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG Código do Produto CIRAU: 0436	3.000 CM	0,275	825,00
156	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG Código do Produto CIRAU: 0437	1.000 CM	0,048	48,00
Total R\$ →				4.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**SOMA/SC PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 124/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.944.371/0001-04, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1355, Bairro Santo Antônio da cidade de Joinville, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
157	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG SUBLINGUAL Código do Produto CIRAU: 0614	1.500 CM	0,3300	495,00
Total R\$ →				495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**SULMEDIC COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.